



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Professora Alice do Carmo Oliveira		
EMENTA: Recredencia o Colégio Professora Alice do Carmo Oliveira, em São Benedito, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 07050678-7	PARECER: 0794/2007	APROVADO: 11.12.2007

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Pimenta, especialista em Administração Escolar, diretora do Colégio Professora Alice do Carmo Oliveira, instituição pertencente à rede particular de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0784/2000-CEC, sediada na Avenida Salmito Ferreira de Almeida, 330, Cruzeiro, CEP: 62.370-000, São Benedito, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – nº 01.526.884/0001-85, mediante o processo nº 07050678-7, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Responde pela secretaria escolar Socorro Flávia Borges de Melo Brito com registro nº 10051/ SEDUC.

O corpo docente desse Colégio é constituído por dezoito professores; destes, treze são habilitados, e cinco, autorizados. Socorro Flávia Borges de Melo Brito, devidamente habilitada, Registro nº 10.051/2004/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

O Colégio apresentou, em 2006, um total de 303 alunos matriculados nos turnos da manhã e tarde.

Dentre as melhorias realizadas, desde o último Parecer, destacam-se; construção da quadra de esportes e de três salas de aula, reforma da secretaria e da recepção, aquisição de: seis ventiladores, duas estantes de aço, um aparelho de fax e impressora, uma linha telefônica, seis birôs, duas estantes de madeira, cem cadeiras de plástico, trezentas carteiras, dezesseis cadeiras de madeira, quinze lixeiras e um bebedouro. A escola também realizou melhorias no material didático adquirindo jogos pedagógicos, dicionários, um esqueleto, uma arcada dentária, um castelo medieval, um trezinho da alegria, um *big playground*, duas coleções BARSA, assinatura de revistas e jornais, atlas e mapas variados.

A escola apresenta um acervo bibliográfico composto por 778 livros didáticos e paradidáticos.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0794/2007

O regimento escolar foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

O projeto político pedagógico se inspira nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o desenvolvimento do educando e o seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação escolar;
- ficha de informação escolar;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- cópia do último Parecer/CEE;
- cópia do último censo escolar;
- cópia do relatório anual;
- fotos da escola;
- CNPJ;
- projeto político pedagógico;
- regimento escolar;
- ata de congregação dos professores;
- mapa curricular;
- relação das melhorias realizadas na estrutura física do prédio, no mobiliário, nos equipamentos, no material didático e no acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente com a habilitação/autorização.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação desse Colégio baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções nºs 361/2003, 372/2002, 395/2005, 410/2006 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, constatamos que o Colégio Professora Alice do Carmo Oliveira, de São Benedito, possui boas instalações físicas e equipamentos adequados e funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza o seu regimento e projeto pedagógico. Votamos, pois, favoravelmente pelo seu credenciamento, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0794/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2007.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE